

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS REGIONAIS DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª REGIÃO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO PAULO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PEDIDO LIMINAR

**NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS
CONSAGRAÇÃO AO ART. 47 DA LEI 11.101/05**

SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTO VIAÇÃO M. M. SOUZA TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.140.818/0001-00, com sede na Rua Doutor Humberto Annicchino, nº 295, Bairro: Distrito Industrial Doutor Jovenil Forti, Município: Capivari/SP – CEP: 13.366-506, por seus advogados abaixo assinados (Anexo 01) com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), vem, respeitosamente, a presença deste D. Juízo, requerer o deferimento do processamento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



I. DA COMPETÊNCIA DESTA REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA PARA O PROCESSAMENTO DESTE FEITO

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005¹ estabelece que é competente para deferir o processamento de uma recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante da atividade empresária.

O principal estabelecimento do devedor deve ser compreendido como o local onde se concentram, de forma efetiva, as decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa, refletindo a centralização da condução de suas atividades empresariais. É nesse local que se verifica a direção efetiva dos negócios, bem como a maior expressão de sua atuação econômica, devendo, portanto, ser reconhecido como o foro competente para o processamento da recuperação judicial, independentemente da localização formal de sua sede estatutária ou societária, conforme jurisprudência já consolidada do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Recuperação Judicial – Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade - Competência do foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Agravo provido (TJ-SP - AI: 22495805420188260000 SP 2249580-54.2018.8 .26.0000, Relator.: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 30/01/2019, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/01/2019).

¹ **Art. 3º da Lei 11.101/2005**: É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



No caso em apreço, o principal estabelecimento da Requerente está estabelecido no Município de **Capivari**, Estado de São Paulo, local no qual a sua diretoria e administração central se encontram, bem como os seus principais negócios são realizados, sendo certo que, esta 4ª Região Administrativa abrange este município.






Dessa forma, como este D. Juízo da 4ª Região Administrativa de São Paulo é o responsável pela jurisdição desta recuperação judicial, o presente feito deve ser processado perante um dos D. Juízos especializados desta I. Região Administrativa Judiciária, nos termos da lei.

II. DO HISTÓRICO E ATUAÇÃO DA REQUERENTE

A **AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA TURISMO LTDA**². foi constituída em 1978, a partir da visão empreendedora de seus sócios fundadores Milton Juvenal de Souza e Mauro Roberto de Souza e, ao longo de quase cinco décadas, consolidou-se como uma das mais tradicionais e respeitadas empresas de transporte coletivo de passageiros do interior paulista.

Especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, a Requerente desenvolve suas atividades em diversos segmentos, destacando-se o transporte urbano municipal, transporte suburbano e regional, fretamento contínuo para empresas, transporte executivo, transporte escolar, universitário e operações de turismo sob demanda.

² <https://www.mmsouza.com.br/>

<p>SERVIÇOS</p> <p>Transporte Urbano e Intermunicipal</p> <p>Rotas regulares com horários bem definidos e uma frota sempre revisada, garantindo deslocamento seguro e pontual entre cidades e áreas urbanas.</p>		<p>SERVIÇOS</p> <p>Fretamento Corporativo</p> <p>Soluções de transporte eficientes e confortáveis para empresas, reduzindo custos e otimizando a logística dos colaboradores.</p>	
<p>SERVIÇOS</p> <p>Excursões e Turismo</p> <p>Transporte para passeios turísticos, viagens escolares, eventos e atividades de grupo, com ônibus equipados para conforto e diversão.</p>		<p>SERVIÇOS</p> <p>Transporte Escolar</p> <p>Serviço seguro e pontual para estudantes, com equipe treinada para oferecer tranquilidade a pais e responsáveis.</p>	
<p>SERVIÇOS</p> <p>Eventos e Ocasões Especiais</p> <p>Fretamento personalizado para casamentos, shows, convenções e outros eventos, garantindo conforto e estilo para seus convidados.</p>			

Desde sua gênese, a atuação da Requerente sempre foi pautada pelo compromisso com a qualidade dos serviços prestados, pela segurança dos passageiros e pelo permanente investimento em infraestrutura, frota e qualificação de seus colaboradores. Como resultado desse contínuo processo de expansão, a empresa evoluiu de uma operação inicial composta por aproximadamente 50 (cinquenta) veículos para uma frota que, em seu auge operacional, alcançou cerca de 350 (trezentos e cinquenta) veículos.

Paralelamente ao crescimento da frota, sua estrutura física também foi significativamente ampliada. A sede operacional, originalmente instalada em área aproximada de 12.000 m², passou a ocupar cerca de 30.000 m²,



contando com instalações destinadas à administração, garagem, pátio operacional, oficina de manutenção, almoxarifado de peças, abastecimento e demais setores indispensáveis à operação do transporte coletivo. Em seu período de maior expansão, a empresa chegou a manter sete garagens estrategicamente distribuídas pelo interior do Estado de São Paulo, atendendo, sobretudo, ao segmento de transporte de trabalhadores vinculados ao agronegócio.

A Requerente ocupa posição de reconhecida relevância no transporte coletivo regional, especialmente no eixo formado pelos Municípios de Capivari, Rafard, Charqueada e cidades circunvizinhas, sendo responsável pela operação de linhas urbanas e suburbanas que atendem diariamente trabalhadores, estudantes e a população em geral.

No que se refere à sua estrutura operacional, a Requerente mantém sua sede principal localizada na Rua Doutor Humberto Annicchino, nº 295, Distrito Industrial Doutor Jovenil Forti, em Capivari/SP, onde se concentram as atividades administrativas e operacionais da empresa, incluindo garagem, oficina mecânica, pátio de estacionamento da frota, almoxarifado, setor de tráfego e áreas de apoio.





Além da sede, possui unidade operacional situada na Avenida Ítalo Lorandi, nº 545, no Município de Charqueada/SP, bem como, durante o período de maior expansão de suas atividades, manteve diversas bases operacionais em municípios do interior paulista, dentre eles São Joaquim da Barra, Morro Agudo, Catanduva e Barretos, permitindo ampla capilaridade na prestação de seus serviços.

A importância dos serviços prestados pode ser constatada, inclusive, pelo fato de que o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Capivari utiliza oficialmente os itinerários operados pela Requerente como referência para o deslocamento de seus estudantes, evidenciando a essencialidade dos serviços prestados à comunidade local.**

No segmento corporativo, destaca-se a longa relação comercial mantida com a **Raízen**, uma das maiores empresas do setor sucroenergético nacional, para a qual a Requerente realiza serviços de transporte de passageiros destinados às suas unidades operacionais.

No que se refere à sua estrutura laboral, a Requerente sempre se destacou por ser importante geradora de empregos diretos e indiretos nas regiões em que desenvolve suas atividades, contribuindo significativamente para a economia local e para a manutenção da renda de centenas de famílias.

Atualmente, a empresa mantém aproximadamente 210 (duzentos e dez) colaboradores diretos, contratados sob o regime CLT, além de cerca de 100 (cem) trabalhadores terceirizados, que atuam em atividades de apoio à operação. Seu quadro funcional é composto, em sua maioria, por motoristas, mecânicos, eletricitas, borracheiros, lavadores de veículos, inspetores,



fiscais de transporte, equipe de tráfego, profissionais administrativos, almoxarifes, colaboradores da limpeza e demais profissionais indispensáveis ao regular funcionamento da atividade empresarial.

Dentre os colaboradores diretos, destacam-se aproximadamente 120 motoristas, responsáveis pela operação diária das linhas urbanas, suburbanas e dos serviços de fretamento; 25 profissionais vinculados à manutenção da frota, entre mecânicos e eletricitistas; 35 colaboradores administrativos, além de cerca de 30 empregados distribuídos entre os setores de tráfego, fiscalização, limpeza e apoio operacional.

A preservação da atividade empresarial, portanto, transcende os interesses da própria sociedade empresária, repercutindo diretamente na manutenção de centenas de postos de trabalho, na subsistência das famílias de seus colaboradores e na continuidade da prestação de serviço essencial à coletividade.

Além da geração de empregos, a Requerente sempre buscou investir na valorização de seus colaboradores, desenvolvendo políticas permanentes de capacitação, reconhecimento profissional, segurança do trabalho e bem-estar, refletindo seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com a formação de equipes altamente qualificadas.

No âmbito da capacitação profissional, a Requerente mantém programas permanentes de treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores, realizando ações voltadas à segurança viária, direção defensiva, prevenção de acidentes e conscientização sobre boas práticas operacionais, por meio dos denominados Diálogos Diários de Segurança (DSS) e demais treinamentos internos.



A empresa também desenvolve programa estruturado de estágio, proporcionando formação prática a estudantes das áreas de Logística, Administração, Contabilidade, Processos Gerenciais, Gestão da Qualidade, Excelência Operacional, Mecânica e Elétrica de Automóveis, contribuindo para a formação de novos profissionais e para o fortalecimento do mercado de trabalho regional.

Complementando sua política de valorização dos colaboradores, a Requerente disponibiliza amplo rol de benefícios, dentre os quais se destacam plano de saúde, seguro de vida, refeitório, vale-refeição e alimentação, cesta básica, programas internos de treinamento e qualificação profissional, cursos de aperfeiçoamento, participação nos lucros e resultados (PLR/PPR), além de convênios com estabelecimentos farmacêuticos e odontológicos.

A atuação da Requerente, entretanto, não se limita ao exercício de sua atividade econômica. Ao longo de sua história, a empresa consolidou forte compromisso com a responsabilidade social, promovendo diversas iniciativas voltadas ao desenvolvimento da comunidade e ao fortalecimento de ações beneficentes.

No que tange às práticas **ESG**³, as atividades empresariais da Requerente sempre foram desenvolvidas em consonância com diretrizes que refletem os pilares ambiental, social e de governança corporativa, incorporando, na rotina operacional, práticas voltadas à sustentabilidade, à responsabilidade social e à gestão eficiente de seus processos.

³ **ESG** é a abreviação de *Environment, Social & Governance*, traduzindo do inglês para o português como "Ambiental, Social e Governança".



Sob a perspectiva **ambiental (Environmental – E)**, a Requerente adota política permanente de manutenção preventiva e corretiva de sua frota, realizando rigoroso controle mecânico e operacional de seus veículos, o que contribui diretamente para a redução da emissão de poluentes, para o aumento da eficiência energética e para o consumo racional de combustíveis.

Cumprir destacar, ainda, que a própria natureza da atividade desempenhada pela Requerente representa relevante contribuição à sustentabilidade urbana, uma vez que o transporte coletivo de passageiros reduz significativamente a utilização de veículos particulares, colaborando para a diminuição do tráfego, da emissão de gases de efeito estufa e dos níveis de poluição atmosférica, em benefício da mobilidade urbana e da qualidade ambiental dos municípios atendidos.

No aspecto **social (Social – S)**, a atuação da Requerente transcende a mera prestação de serviços de transporte coletivo, revelando sólido compromisso com a valorização das pessoas, o desenvolvimento da comunidade e a promoção de iniciativas de interesse público.

Além da expressiva geração de empregos diretos e indiretos e da manutenção de políticas permanentes de capacitação profissional de seus colaboradores, a empresa desenvolve programas de estágio, promove treinamentos periódicos voltados à segurança viária e participa de iniciativas de reconhecimento profissional, como o **Programa Conduzir**, realizado em parceria com a Raízen.

Sua atuação social também se evidencia pelas campanhas beneficentes realizadas há mais de uma década, com destaque para a tradicional distribuição de brinquedos a crianças em situação de



vulnerabilidade social⁴, pelo desenvolvimento do **Projeto Escola Amiga dos Animais – Projeto Juvenal**, voltado à educação, cidadania e proteção animal, bem como pelo apoio constante a projetos comunitários e instituições beneficentes da região.

Não menos importante, a Requerente desempenha atividade de inequívoca relevância pública ao assegurar diariamente o transporte de trabalhadores, estudantes e milhares de usuários do sistema coletivo dos Municípios de Capivari e região, exercendo função social indispensável para a mobilidade urbana e para o desenvolvimento econômico local.

Por sua vez, no âmbito da **governança corporativa (Governance – G)**, a empresa sempre pautou sua atuação pela estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao setor de transporte de passageiros, mantendo regularidade perante todos os órgãos fiscalizadores e reguladores competentes, dentre eles ARTESP, ANTT, EMBRATUR, EMDEC, DTP e EMTU.

A Requerente também possui histórico de adoção de sistemas estruturados de gestão da qualidade, tendo obtido certificação ISO 9001, emitida pela *British Standards Institution* (BSI), com auditoria de manutenção realizada em 2017, circunstância que evidencia o compromisso histórico da empresa com a padronização de processos, melhoria contínua, conformidade operacional e excelência na prestação de seus serviços.

Esse conjunto de práticas demonstra que a Requerente sempre conduziu suas atividades empresariais de forma ética, responsável e

⁴ <https://capivari.sp.leg.br/publicacoes/vereador-homenageia-empresa-de-onibus-por-distribuicao-de-brinquedos-no-natal-U6Dbfy>



sustentável, buscando conciliar eficiência econômica, responsabilidade social e respeito ao meio ambiente.

Em virtude do exposto, ao longo dos anos, a Requerente tem se destacado no mercado como uma empresa inovadora e bem-sucedida na sua área de atuação.

Por tudo isso, é fato de cristalina clareza que, desde sua fundação, a **M.M. SOUZA** sempre desenvolveu e aperfeiçoou a sua atuação no setor onde exerce as suas atividades, sempre em relevante atuação social e econômica para o bem comum, atuando em seu mercado de forma sólida e cristalina, dado o seu legado sólido, tecnologia própria, *know-how* consolidado e posição de destaque no mercado de transporte coletivo.

III. CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE (ART. 51, I, LFRJ)

Como se verifica, a Requerente possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo as suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios e a respeitável infraestrutura da Requerente, alguns fatores levaram-na a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida necessita, ainda que em apertada síntese, uma adequada exposição causal (cf. art. 51, I, da Lei 11.101/2.005).



A crise de liquidez atualmente enfrentada pela Requerente não decorre de fatores isolados ou de falhas estruturais de gestão, mas da convergência de circunstâncias operacionais, financeiras e setoriais extraordinárias, que comprometeram progressivamente sua capacidade de geração de caixa e ocasionaram relevante desequilíbrio financeiro. Dentre os principais fatores, destacam-se os seguintes:

III.i - Efeitos pós-pandemia

Apesar do fato ter ocorrido há alguns anos, urge salientar que o setor de transporte coletivo de passageiros foi profundamente impactado pelos efeitos da pandemia da COVID-19, que ocasionou significativa redução da demanda pelos serviços de transporte urbano, escolar, turístico e de fretamento, sem que houvesse correspondente redução dos custos fixos inerentes à atividade empresarial, o que reduziu sobremaneira a sua carteira de clientes.

Ainda que o mercado tenha gradualmente retomado as suas atividades, os reflexos econômicos desse período permaneceram, o que afetou a capacidade financeira das empresas do setor, que possuíam uma frota maior e desenhada para atender uma demanda e que, mesmo pós-pandemia, não foi retomada.

III.ii - Cenário macroeconômico de juros elevados

Além da redução de sua carteira de clientes, a Requerente foi impactada pelo cenário macroeconômico dos últimos anos, marcado pelo elevado custo do crédito no mercado brasileiro.



O aumento das taxas de juros encareceu operações financeiras, dificultou a rolagem de passivos em condições adequadas e elevou substancialmente o custo do serviço da dívida, pressionando o fluxo do seu caixa operacional.

III.iii - Investimentos extraordinários e diminuição da margem de resultado

Somando-se ao fato de que elevação da taxa básica de juros encareceu substancialmente o custo do crédito e das suas operações de financiamento, a instabilidade do mercado internacional e os conflitos geopolíticos no Oriente Médio provocaram expressivo aumento dos preços dos combustíveis, lubrificantes, pneus, peças de reposição e demais insumos indispensáveis à operação da frota, o que drasticamente reduziu a sua margem de resultado.

Demais disso, o aumento generalizado dos custos de mão de obra, manutenção e aquisição de equipamentos, em ritmo superior ao crescimento de suas receitas operacionais, especialmente em razão da existência de contratos públicos e privados cujos mecanismos de reajuste tarifário não acompanham o aumento de despesas, pressionou ainda mais a sua geração de resultado.

Tal circunstância provocou relevante aumento dos custos operacionais, reduzindo margens e comprometendo a geração de caixa, justamente em período de elevada pressão financeira e redução do faturamento.



Mesmo diante desse contexto adverso, a Requerente buscou preservar a qualidade dos serviços prestados e a continuidade de suas operações, realizando significativos investimentos na renovação e modernização de sua frota, mediante a contratação de financiamentos destinados à aquisição de veículos mais modernos, seguros e eficientes, sempre pautada pela legítima expectativa de manutenção e expansão de suas atividades.

Porém, a Requerente passou a enfrentar acontecimentos extraordinários que produziram relevantes impactos sobre a sua capacidade financeira, afetando sua imagem institucional, a previsibilidade de suas receitas e sua margem de atuação comercial, consistentes em medidas constritivas incidentes sobre parte de seus ativos operacionais dificultaram a implementação de estratégias de reorganização patrimonial e financeira, restringindo, por determinado período, a alienação planejada de bens e a geração de recursos destinados à recomposição do capital de giro e à amortização de financiamentos.

Esses eventos, embora posteriormente superados ou mitigados, consumiram significativas receitas para a manutenção de sua estrutura operacional, justamente em momento de maior necessidade de liquidez. Durante esse intervalo, permaneceram exigíveis as obrigações financeiras assumidas pela empresa, enquanto sua capacidade de geração imediata de caixa foi significativamente reduzida, o que intensificou o desequilíbrio econômico temporariamente enfrentado.

O resultado foi a progressiva deterioração do fluxo financeiro da Requerente, que passou a enfrentar dificuldades para compatibilizar o cumprimento de suas obrigações de curto prazo com a manutenção regular de



suas atividades, caracterizando típica crise de liquidez, e não de viabilidade econômica.

Importante destacar que a Requerente continua desenvolvendo regularmente suas atividades, preservando sua carteira de clientes, sua estrutura operacional, seu patrimônio produtivo e sua capacidade de geração de receitas. A empresa permanece economicamente viável, dispondo de ativos relevantes, experiência consolidada no mercado e plenas condições de superar a atual crise mediante a reorganização de seu passivo.

Consigne-se que a dificuldade da **AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA** é financeira e não econômica, na medida em que as suas operações e projetos em andamento, após os ajustes implementados, são rentáveis, sendo, portanto, necessária uma negociação coletiva com seus credores no âmbito da Lei de Recuperação de Empresas para readequar o seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações com o compasso de sua geração de valor.

Destaque-se, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode ser verificada quando observada a sua situação econômica, pois o seu patrimônio e a sua capacidade empresarial são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação é passageira e será totalmente superada.

IV. DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma



empresa/empresário, acometida destas dificuldades, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

Aliás, o próprio art. 47 da Lei 11.101/05 dispõe expressamente que o objetivo da Recuperação Judicial é **“viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor”**.

Exatamente no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa/empresário, desde que com objetivos e fundamentos expostos, é que a Lei de Recuperação de Empresas em crise possui como objetivo primordial a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como como interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO FORMA DE VIABILIZAR E RESTRUTURAR AS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS**.

Sobre o tema, transcreva-se a lição do Professor Paulo Fernando Campos Salles de Toledo:

São **finalidades** a médio prazo da recuperação judicial, uma vez superada a crise econômico-financeira, **manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores**. É claro que essas finalidades são atingidas de imediato, ao menos temporariamente, **com o prosseguimento das atividades da empresa, possibilitado pelo processo de recuperação judicial**. Mas o legislador quer mais: **fala em superação da crise ‘a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, etc.’. Ou seja: busca-se, num primeiro momento,**



estancar a hemorragia, para, mais adiante, vencida a moléstia, permitir que o paciente volte à vida normal (in Recuperação Judicial, a principal inovação da Lei de Recuperação de Empresas – LRE, in Revista do Advogado, n. 83, AASP – g.n.).

Note-se que, na Recuperação Judicial, o objeto mediato é a salvação da atividade empresarial em risco, **COM A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA** para a satisfação dos débitos em aberto e, principalmente, em consagração ao princípio social da empresa, manter a unidade geradora de empregos e pagadora de tributos que retornam em prol da própria sociedade e impulsionam a atividade econômica.

Saliente-se, ainda, que a Lei de Recuperação de Empresas deve ser interpretada à luz da Constituição Federal de 1988 e do art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil e, por via de consequência, buscando a preservação da empresa economicamente viável, ainda que atravesse dificuldades financeiras transitórias, que além de gerar empregos, contribui para o crescimento do país com recolhimento de tributos, conforme os princípios prescritos pelos arts. 170 e seguintes da Magna Carta⁵.

Pelos anos de mercado, a Requerente possui um *goodwill* absolutamente autorizativo da recuperação e reorganização, conforme será oportunamente demonstrado no plano de recuperação judicial (cf. art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas).

⁵ Sobre o tema, vale colacionar a lição de J.A. Penalva Santos: (...) encontram-se na própria Constituição atual princípios fundamentais que justificassem a reformulação do direito falimentar, com a busca do desenvolvimento nacional para a implantação de uma sociedade justa e solidária. Para isso, a Carta de 1988 instituiu uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa, observados os princípios mencionados no art. 170. Princípios programáticos que, possuem, ao menos, aquela eficácia mínima de retirar suporte hierárquico às normas legais inferiores, que com eles não se coadunarem. Urge, então, adequar a lei falimentar a estes princípios. Afinal, não é possível conciliar uma norma que conduz ao desaparecimento de empresas viáveis, em dificuldades momentâneas, com os graves problemas daí decorrentes com uma ordem constitucional que caminha em sentido contrário (in Rev. Tribs., vol. 776, p. 90).



Nesse sentido e conforme já afirmado, o objetivo da **AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA** é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a apresentar a atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Destaque-se, ainda, que ao promover o estímulo à atividade econômica, o instituto da recuperação judicial se harmoniza com a livre iniciativa, bem como com a função social da empresa, pela preservação e valorização do trabalho, encontrando-se, assim, em compasso com os fundamentos e princípios da ordem econômica brasileira, qual seja, a economia humanista de mercado ou capitalismo humanista⁶.

Dessa forma, é fato inequívoco enquadrar a **AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA** no espírito da Lei de Recuperações de Empresas, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, propiciando, assim, a sua reestruturação, segundo autoriza o art. 50 da referida lei, motivo pelo qual, o processamento deste beneplácito legal é medida de rigor.

⁶ Nesse sentido a lição do Prof. Livre Docente Ricardo H. Sayeg: [...], no Brasil, nos termos da Constituição Federal, o regime econômico deve observar o balizamento estruturante do artigo 170, que determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social. (in SAYEG, R. H.; BALERA, W. O capitalismo humanista. Filosofia humanista de direito econômico. Rio de Janeiro: KBR Editora Digital, 2011p. 1366).



V. DO DIREITO

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A Requerente atende todos os requisitos para requerer o processamento de sua recuperação judicial, conforme exige o art. 48 da Lei 11.101/2005. Isto é (i) exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos conforme exigência legal (Anexo 3); (ii) jamais teve sua falência decretada (Anexo 4); (iii) nunca obteve a concessão de recuperação judicial (Anexo 4); e (iv) seus sócios administradores nunca foram condenados pela prática de crimes falimentares (Anexo 05).

De igual forma, a Requerente demonstra o integral cumprimento do art. 51, incisos I a IX, do mesmo diploma legal, com os documentos ora encartados e constantes do processo, a saber:

- I. a exposição das causas concretas da situação patrimonial do Requerente e das razões da sua crise econômico-financeira – art. 51, I, da Lei 11.101/05 – Petição Inicial;
- II. as Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, sendo: balanço patrimonial, demonstração de resultado acumulado, demonstrações do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção – art. 51, II, da Lei 11.101/05 – Anexo 06;



- III. a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial - art. 51, III, da Lei 11.101/05 – Anexo 07;
- IV. a relação integral de seus empregados, constando função, admissão e salários – art. 51, IV, da Lei 11.101/05 – Anexo 08;
- V. as certidões de regularidade no Registro Público de Empresas, bem como os atos constitutivos atualizados, com a nomeação dos seus atuais administradores – art. 51, V, da Lei 11.101/05 – Anexo 09;
- VI. a relação de bens particulares de seus sócios controladores e dos administradores - art. 51, VI, da Lei 11.101/05 – Anexo 10;
- VII. os extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras – art. 51, VII, da Lei 11.101/05 – Anexo 11;
- VIII. certidões dos cartórios de protesto situados na comarca das sedes das Requerentes – art. 51, VII, da Lei 11.101/05 – Anexo 12;
- IX. as relações subscritas de todas as ações em que o Grupo Requerente figura como parte, inclusive as de natureza



trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – art. 51, IX, da Lei 11.101/05 – Anexo 13;

- X. relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X, da Lei 11.101/05 – Anexo 14;
- XI. a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação de Empresas – art. 51, XI, da Lei 11.101/05 – Anexo 15.

VI. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Initio litis et inaudita altera parte, na forma preconizada pelo art. 6º, § 12 da Lei 11.101/2005⁷ c/c art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil⁸ a Requerente postula a concessão de tutela de urgência com o escopo de, desde a distribuição desta inicial e antes mesmo do deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial, antecipar os efeitos do art. 6º, caput c/c os incisos II e III, que preveem o período automático de proteção contra credores (*stay period* ou *automatic stay*), assegurando a suspensão do curso da prescrição e de todas as execuções ajuizadas contra a Requerente, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial

⁷ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

⁸ Aplicado *in casu* por força do art. 189 da Lei 11.101/2005: "Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei".



sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem -se à este beneplácito legal⁹.

Neste diapasão, urge destacar que a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) exigidos pelo art. 300, caput, do Código de Processo Civil, para concessão da tutela de urgência mostram-se evidentes!

Vale salientar que, ainda, no caso em tela, **a Requerente atende a todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial previstos nos arts. 47, 48 e 51, todos da Lei 11.101/05.**

Como é cediço, o prazo de proteção legal contra credores (*stay period*) constitui um efeito obrigatório e necessário do simples deferimento do processamento do pedido recuperacional.

Logo, o atendimento dos requisitos do art. 48 e seguintes da Lei 11.101/05 assegura à Recuperanda o direito público subjetivo à proteção legal contra credores outorgada a toda empresa em recuperação judicial, sem o qual se tornaria impossível o pleno cumprimento de sua função social de geração de empregos e circulação de recursos prevista no art. 47 d o mesmo diploma legal, tornando inútil o princípio constitucional da preservação da empresa, derivado da livre iniciativa e da função social da propriedade, estabelecido no art. 170, caput e III, da Constituição Federal.

⁹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.



O quadro acima exposto demonstra, à toda evidência, a enorme “probabilidade do direito” (*fumus boni iuris*) ao pleno exercício do prazo de proteção legal contra credores e, pois, do primeiro requisito do art. 300, caput, do Código de Processo Civil.

Igualmente o *periculum in mora* também se encontra presente.

De fato, em virtude das informações, documentos e certidões a serem examinados por este D. Juízo, que poderá ser ampliado pela hipotética determinação de aditamento da inicial para esclarecimento de fatos ou juntada de novos documentos, o deferimento em tela poderá levar de alguns dias até mesmo semanas, período no qual a Requerente estaria impedida de realizar pagamento a qualquer credor sujeito aos efeitos do processo recuperacional, na forma disciplinada pelo art. 49 da Lei 11.101/05, sob pena de incorrer em crime falimentar de favorecimento de credores (art. 172, Lei 11.101/05).

Da mesma forma, este D. Juízo **poderá ainda determinar a complementação ou retificação de algum documento juntado, além, da constatação prévia da documentação encartada nos autos**, bem como da própria Requerente, prevista no art. 50-A da Lei 11.101/2005, que, apesar de salutar, poderá atrasar o deferimento do processamento do beneplácito legal, o expondo aos seus credores.

Saliente-se que, durante o período compreendido entre o ajuizamento da presente medida e o eventual deferimento do processamento da recuperação judicial, a Requerente permanecerá obrigada a exercer regularmente suas atividades empresariais, conforme exige o art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005. Nesse interregno, entretanto, estará submetida a uma



situação de extrema vulnerabilidade, pois, embora já evidenciada a sua crise econômico-financeira e a necessidade de submissão ao regime recuperacional, ainda não contará com a proteção legal decorrente do deferimento do processamento, especialmente a suspensão das ações e execuções prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Essa lacuna temporal cria um ambiente propício para a adoção de medidas executivas individuais por credores que, em breve, estarão sujeitos ao concurso recuperacional, possibilitando a prática de atos de constrição patrimonial, como arrestos, penhoras, sequestros, bloqueios de ativos financeiros, busca e apreensão de bens, consolidação de propriedade fiduciária ou retomada da posse de bens indispensáveis à atividade empresarial. A satisfação isolada de determinados credores, em detrimento da coletividade concursal, além de afrontar o princípio da *par conditio creditorum*, compromete a própria lógica do sistema recuperacional, cuja finalidade é assegurar tratamento isonômico entre os credores e maximizar as chances de soerguimento da empresa.

Os prejuízos decorrentes dessa corrida individual ao patrimônio da Requerente extrapolam a mera redução de seu ativo. A indisponibilidade de recursos financeiros, **a perda de bens essenciais** e a descontinuidade das operações possuem elevado potencial de desencadear uma crise de confiança perante empregados, fornecedores, instituições financeiras, clientes e parceiros comerciais, comprometendo o crédito da empresa, dificultando a manutenção de contratos estratégicos, inviabilizando a obtenção de capital de giro e reduzindo significativamente a viabilidade econômica do processo de reestruturação. Trata-se de efeitos que, uma vez consumados, dificilmente poderão ser revertidos.



Mais do que isso, eventual desestruturação operacional nesse período poderá comprometer a própria elaboração, negociação e aprovação do plano de recuperação judicial, frustrando os objetivos consagrados nos arts. 47 e 75 da Lei nº 11.101/2005, que privilegiam a preservação da empresa, da fonte produtora, dos empregos e da função social da atividade econômica. Em outras palavras, permitir que o patrimônio empresarial seja progressivamente desmantelado justamente no intervalo que antecede o processamento da recuperação significaria retirar da futura recuperação judicial as condições mínimas para o seu êxito.

É precisamente para evitar esse cenário que se revela imprescindível a concessão da tutela de urgência ora postulada, preservando-se o status quo até a apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial. A medida não confere vantagem indevida à Requerente nem importa em satisfação antecipada de qualquer pretensão, limitando-se a impedir que atos executivos isolados inviabilizem a futura tutela jurisdicional coletiva, preservando-se a utilidade do processo recuperacional, a igualdade entre os credores e a efetividade dos princípios que orientam a Lei nº 11.101/2005.

E, conforme consta na Relação de Ações encartada neste feito, a Requerente está sofrendo atos de constrições através de execuções e busca e apreensão em seus veículos, bens de capital essenciais para a consecução de suas atividades empresariais, que caso não sejam obstadas dificultarão sobremaneira as suas atividades.



Endereço da sede : Rua Doutor Humberto Amiccinio 295 Distrito Industrial Doutor Joveni Furlan
Capivari SP
Finalidade: solicitação feita pelo cliente AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA TURISMO LTDA
Certidão emitida às 09:46 de 25/06/2026.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
4000309-24.2025.8.26.0374	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Juizado Especial Cível	Juízo Titular I - Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Morro Agudo	MOVIMENTO
4000943-88.2025.8.26.0125	Procedimento Comum Cível	Cível	Juízo Titular I - 2ª Vara da Comarca de Capivari	MOVIMENTO
4000118-13.2026.8.26.0125	BUSCA E APREENSÃO E FIDUCIÁRIA	Cível	Juízo Titular I - 1ª Vara da Comarca de Capivari	MOVIMENTO
4000169-24.2026.8.26.0125	EMISSÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Cível	Juízo Titular I - 1ª Vara da Comarca de Capivari	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
4000201-29.2026.8.26.0125	Procedimento Comum Cível	Cível	Juízo Titular I - 2ª Vara da Comarca de Capivari	MOVIMENTO
4000735-70.2026.8.26.0125	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Cível	Juízo Titular I - 1ª Vara da Comarca de Capivari	MOVIMENTO
4001132-32.2026.8.26.0125	BUSCA E APREENSÃO E FIDUCIÁRIA	Cível	Juízo Titular I - 1ª Vara da Comarca de Capivari	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO
4108887-93.2026.8.26.0100	EMISSÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Cível	Juízo Titular II - 30ª Vara Cível - Foro Central Cível	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

A eventual demora, ainda que mínima, no deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial impediria a Requerente de, desde logo, exercer plenamente a prerrogativa de proteção contra credores prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, o que poderia induzir, e usualmente induz, os credores por dívidas sujeitas ao processo recuperacional a efetuarem uma verdadeira avalanche de ações contra elas buscando salvaguardar seu direito de crédito por meio de medidas judiciais de constrição patrimonial como arresto, penhora, sequestro ou retirada (busca e apreensão, reintegração de posse etc.) de bens do estabelecimento, privando-o do capital de giro e dos equipamentos e maquinários que se mostram essenciais à regular manutenção de sua atividade produtiva, o que, dado os objetivos da Lei 11.101/05, não pode ser permitido.

Nada mais é preciso argumentar para demonstrar a **caracterização** do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários à concessão da tutela de urgência ora pleiteada para a proteção das atividades empresariais da Requerente e para o sucesso deste processo.



VII. DO PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA

A Requerente possui a opção de distribuir a presente ação junto ao sistema eletrônico, atribuindo a causa à distribuição em **segredo de justiça**, a qual o faz desde já.

O segredo de justiça é exceção ao princípio constitucional de publicidade dos atos processuais, como consagrado no inciso LX do art. 5º da Constituição Federal, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

O interesse social deve ser avaliado caso a caso pelo juiz, podendo a razão pela qual foi determinado o sigilo esvair-se com o decurso do tempo e da situação do processo.

Embora seja certo que a presente ação envolve interesse público, pois as operações cometidas pela parte autora atingirão o sistema financeiro, o alarme de um processamento de uma Recuperação Judicial, na atual circunstância, poderá prejudicar a imagem da Requerente em grandes proporções, principalmente, perante os seus funcionários, fornecedores e clientes.

A **M.M. SOUZA** goza de uma boa reputação e imagem, o que a **publicidade da presente ação no presente momento acarretaria a impossibilidade de realização de novos negócios, causando maiores lesões ao patrimônio empresarial**, principalmente, até que este D. Juízo defira o processamento deste elastério legal, o que não será de imediato.



Desta feita, para a preservação de sua imagem e de suas atividades empresariais, requer, em atribuição excepcional, a distribuição da ação em Segredo de Justiça tão somente até o deferimento do processamento deste beneplácito legal, nos termos do art. 52, da Lei de Recuperação de Empresas.

VIII. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS

Nos termos do quanto acima exposto, a Requerente busca o seu soerguimento através da presente recuperação judicial, além de outras medidas de reestruturação já implementadas.

Todavia, conforme se conclui pela análise dos documentos contábeis encartados, o fluxo de caixa da Requerente está momentaneamente reduzido, sendo que, se há a dificuldade de ela cumprir para com suas obrigações de manutenção da atividade empresarial, de igual modo será com relação as custas iniciais deste feito.

Salienta-se, que o valor atribuído à causa é de R\$ 64.826.911,19 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e onze reais e dezenove centavos), ou seja, o montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, § 5º da Lei 11.101/05, o que ensejaria o recolhimento de custas iniciais de R\$ 115.260,00 (cento e quinze mil, duzentos e sessenta reais), isto é, o valor máximo, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo pagamento integral nesse momento pode impactar sobremaneira a saúde financeira dela.



O Código de Processo Civil, por sua vez, admite, em seu art. 98, § 6º, o parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.¹⁰

Neste cenário, considerando a dificuldade econômica momentânea da Requerente e o alto valor a ser recolhido a título de custas iniciais, resta claro que este será óbice ao ajuizamento do feito e, conseqüentemente, o seu soerguimento, o que não deve ser permitido por este D. Juízo em consagração ao art. 47 da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual, de rigor, o deferimento do parcelamento das aludidas custas.

Inclusive, a jurisprudência mais recente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem admitindo a concessão de parcelamento das custas em procedimento de recuperação judicial¹¹, como *in casu*:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS – Decisão agravada que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais - Inconformismo das Recuperandas - Acolhimento – **Possibilidade**

¹⁰ **Art. 98 do CPC.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

¹¹ Ainda nesse sentido: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Decisão que indeferiu pedido de gratuidade formulado pela devedora, assim como determinou a retificação do valor atribuído à causa. Agravo de instrumento. Gratuidade. Incabível o deferimento integral do benefício, diante da ausência de comprovação de hipossuficiência, nos termos da Súmula 481 do STJ. **Modulação, todavia, dos efeitos do julgamento, autorizado o parcelamento das custas e despesas, nos termos do art. 98, § 6º do CPC**, uma vez que a agravante demonstrou que suas receitas se encontram bloqueadas em ação em trâmite na Justiça laboral. Observação que se faz: o valor de custas que houver em aberto quando da liberação dos recursos deverá ser pago de uma só vez. Valor da causa. Não havendo, inicialmente, como avaliar o passivo total sujeito à recuperação, até porque inevitavelmente haverá deságio dos créditos, o valor da causa se apura a final. Acórdão do STJ nesse sentido. Reforma da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, com observação (TJ -SP - AI: Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/02/2021 g. n.).



de recolhimento parcelado, que atende ao princípio da preservação da empresa, que norteia o procedimento de recuperação judicial – O parcelamento das custas, como requerido, é autor RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que indeferiu pedido de gratuidade formulado pela devedora, assim como determinou a retificação do valor atribuído à causa. Agravo de instrumento. Gratuidade. Incabível o deferimento integral do benefício, diante da ausência de comprovação de hipossuficiência, nos termos da Súmula 481 do STJ. **Modulação, todavia, dos efeitos do julgamento, autorizado o parcelamento das custas e despesas, nos termos do art. 98, § 6º do CPC,** uma vez que a agravante demonstrou que suas receitas se encontram bloqueadas em ação em trâmite na Justiça laboral. Observação que se faz: o valor de custas que houver em aberto quando da liberação dos recursos deverá ser pago de uma só vez. Valor da causa. Não havendo, inicialmente, como avaliar o passivo total sujeito à recuperação, até porque inevitavelmente haverá deságio dos créditos, o valor da causa se apura a final. Acórdão do STJ nesse sentido. Reforma da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, com observação (TJ -SP - AI: Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/02/2021 g. n.).

Isto posto, em razão do alto valor das custas judiciais iniciais e em virtude da sua transitória dificuldade econômico-financeira, requer seja deferido o parcelamento das custas judiciais iniciais de R\$ 115.260,00 (cento e quinze mil, duzentos e sessenta reais) em 6 (seis) parcelas fixas de R\$ 19.210,00 (dezenove mil, duzentos e dez reais) com a primeira parcela a ser quitada 24 (vinte e quatro) horas após o deferimento deste pedido; ou caso este D. Juízo assim não entenda, arbitre o requerido parcelamento na quantidade de parcelas que entender devida.



IX. REQUERIMENTOS FINAIS

É certo, e convém frisar, que o escopo da Requerente é a superação da sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo que possa preservar sua unidade produtiva, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, consoante dispõe o artigo 47 da mencionada Lei de Recuperação de Empresas.

O processamento desta recuperação judicial permitirá à **AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA** a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento do seu passivo mediante a concessão dos benefícios de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Como amplamente comprovado, **a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, principalmente, pelo fato de que foram encartados todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005**, em especial, os arts. 47, 48 e 51, todos deste diploma legal.

Dessa forma, **caso** este D. Juízo determine a complementação ou retificação de alguns dos documentos aqui encartados ou designe a constatação prévia prevista no art. 51 -A da Lei de Recuperação de Empresas, requer, *data maxima venia*, seja concedida tutela de urgência para determinar antecipadamente a concessão do *stay period* nos termos do art. 6º, inciso III e § 12º do aludido diploma insolvencial, e dos arts. 294, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, de modo a impedir a efetivação de quaisquer novas



constrições ou pedidos de penhora em face de ativos da Requerente que integram a atividade empresarial, servindo a decisão como ofício a ser apresentado diretamente por ela perante os juízos correlatos¹².

Após a conclusão de eventual constatação prévia designada nos termos do art. 51-A da Lei de Recuperação de Empresas, a Requerente, amparada pelo art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seus patrimônios, vem, respeitosamente, a presença deste D. Juízo requerer:

- a. o **DEFERIMENTO** do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do art. 53 aludido diploma legal, para que, afinal, lhe seja concedida a sua Recuperação Judicial, caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos

¹² Nesse sentido, a orientação do E. TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial, tendo por objeto a antecipação dos efeitos do "stay period", inclusive para fim de liberação de bens e valores já constritos em ações em curso - Deferimento da liminar - Inconformismo de credora - Acolhimento em parte - Tutela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresse amparo legal (art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020)- Por outro lado, há indícios da prática de atos de dissipação patrimonial, atos de falência, fraude contra credores e uso fraudulento do instituto da recuperação judicial pela requerente - Necessidade de constatação prévia, já determinada em primeiro grau, para apurar esses indícios e informar futura decisão sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial - Manutenção da liminar para suspensão das execuções, a fim de resguardar a utilidade da decisão sobre o processamento, mas revogação no ponto em que autoriza a liberação, em favor da devedora, de bens e recursos anteriormente constritos - Manutenção das constrições já efetuadas antes da prolação da decisão agravada, sem liberação em favor da devedora ou dos credores, até decisão do juízo recuperacional a respeito, se deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, ou indeferimento dele, caso em que a liminar deferida em primeiro grau ficará automaticamente revogada, na íntegra - Decisão agravada reformada em parte - Recurso provido em parte (TJ-SP - AI: 22696387320218260000 SP 2269638-73.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 16/12/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/12/2021).



do art. 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da mencionada Lei 11.101/2005;

- b. o deferimento do parcelamento das custas judiciais iniciais de R\$ 115.260,00 (cento e quinze mil, duzentos e sessenta reais) em 6 (seis) parcelas fixas de R\$ 19.210,00 (dezenove mil, duzentos e dez reais), com a primeira parcela a ser quitada 24 (vinte e quatro) horas após o deferimento deste pedido; ou caso este D. Juízo assim não entenda, arbitre o requerido parcelamento na quantidade de parcelas que entender devida;
- c. a publicação o edital a que se refere o §1º do art. 52, no Diário de Justiça Eletrônico, em formato resumido, nos termos previstos pelo Enunciado nº 103 aprovado na III Jornada de Direito Comercial realizada pelo Conselho da Justiça Federal¹³;
- d. a confirmação da tutela antecipada concedida nos termos do art. 6º, III e §12º da Lei 11.101/2005, e dos arts. 294, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, de modo a impedir a efetivação de quaisquer novas constrições ou pedidos de penhora em face de ativos do Grupo Requerente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 64.826.911,19 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e onze reais e dezenove centavos) nos exatos termos do art. 51, 5º, da Lei 11.101/2005.

¹³ Enunciado nº 103 da III Jornada de Direito Comercial realizada pelo Conselho da Justiça Federal: Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital.



Termos em que, p. deferimento.
São Paulo, 01 de julho de 2.026.

LUIZ GUSTAVO BACELAR
OAB/SP 201.254

ANA CLAUDIA CAMPOS FIALHO
OAB/SP 492.910